

CONSULTA PRÉVIA – GESBA 05/2021

**SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA NO CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO DE BANANA DA MADEIRA**

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



Funchal, 17 de fevereiro de 2021

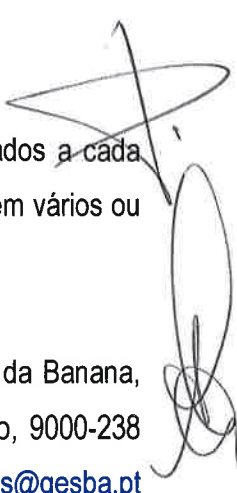


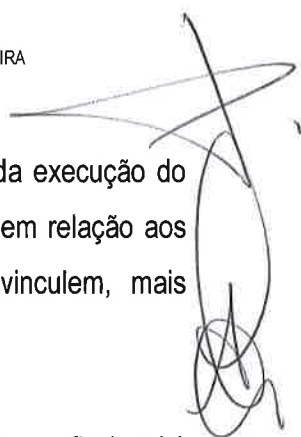
Assunto: Convite para a apresentação de proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia para a prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança no Centro de Desenvolvimento da Bananada Madeira (CDBM).

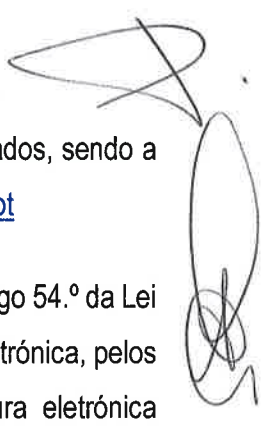
Exmos. Senhores,

A **GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda.**, vem pela presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia acima identificado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. Identificação do Procedimento: Consulta Prévia - Gesba 05/2021 para a prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança no Centro de Desenvolvimento da Banana Madeira.
- 1.1. Integra o objeto do presente procedimento **2 lotes**, sendo, por conseguinte, a adjudicação efetuada por lotes, nos termos previstos no artigo 46.º-A do CCP.
- 1.2. Os lotes mencionados no ponto anterior são os seguintes:
 - a) **Lote 1:** Prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança para a execução do projeto agrícola, para a demolição e construção de estacionamento e para a construção de pavimentos, acessos e percurso turístico no Centro de Desenvolvimento da Bananada Madeira (doravante CDBM);
 - b) **Lote 2:** Prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança para o fornecimento, instalação e montagem de um sistema aéreo de transporte de cachos de banana no CDBM.

- 
- 1.3. Não existem quaisquer limitações ao número de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente, bem como não haverá lugar à celebração de contratos que combinem vários ou a totalidade dos lotes.
2. Identificação da entidade adjudicante: GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (doravante Gesba), com sede, à Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, 9000-238 Funchal, telefone 291 701 050, faxe 291 701 059 e correio eletrónico concursos@gesba.pt utilizadora de plataforma eletrónica www.acingov.pt, com o capital social de 500.000,00€ e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º único de matrícula e de pessoa coletiva 511 278 241.
3. Órgão que tomou a decisão de contratar: gerência da Gesba, na reunião de 17/02/2021 e consignada na ata n.º 07/2021, ao abrigo de poderes próprios, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), a qual tem por fundamento a inexistência de recursos próprios.
4. Fundamento da escolha do procedimento: alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. Documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP: documentos solicitados na alínea c) do ponto infra.
6. Documentos que constituem a proposta: as propostas, sob pena de exclusão dos concorrentes, serão obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do presente Convite (Anexo I-M);
 - b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução **submetidos** à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, mais concretamente:
 - (i) Proposta de preço para o(s) lote(s) a que pretende concorrer.

- 
- c) Documentos contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato **não submetidos** à concorrência pelo Caderno de Encargos, em relação aos quais a entidade adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem, mais concretamente:
 - d) Programa de trabalhos, incluindo a lista de meios humanos (por categorias profissionais) e equipamentos a afetar ao serviço e sua distribuição mensal e correspondente cronograma financeiro;
 - e) Indicação da equipa técnica afeta à prestação de serviços fiscalização e coordenação de segurança;
 - f) Certificados de habilitação e respetivas inscrições nas ordens profissionais dos técnicos afetos à prestação de serviços;
 - g) Currículos profissionais dos técnicos afetos à prestação de serviços;
 - h) Certidão do Registo Comercial ou cópia de documento de identificação do concorrente, consoante se trate, respetivamente, de pessoa coletiva ou singular.
 - i) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrarem os atributos da proposta.
7. Idioma dos documentos da proposta: todos os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.
8. Prazo para apresentação da proposta: até ao termo **do primeiro dia útil**, a contar do envio do presente convite através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
9. Prazo de manutenção das propostas: 66 dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.

- 
- 10.** Modo de apresentação da proposta: através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte: www.acingov.pt
- a)** Em conformidade com o disposto no artigo 62.º do CCP, com remissão para o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelos concorrentes, devem ser assinados individualmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos números 2 a 6 da referida disposição legal, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 11.** Modo de prestação da caução: não exigível ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, sem prejuízo de a entidade adjudicante se reservar ao direito de poder vir a proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito legal.
- 12.** Valor da caução: não aplicável.
- 13.** Negociação das propostas: nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, as propostas não serão objeto de negociação.
- 14.** Não é permitida a apresentação de propostas variantes, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
- 15.** Critério de adjudicação: avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 16.** Critério de desempate: através de sorteio a realizar nos seguintes termos: em sessão previamente convocada pelo órgão competente para a decisão de contratar, na presença dos concorrentes. As propostas objeto de empate serão identificadas por letras, sendo a proposta vencedora a que for extraída.
- 17.** Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- 18.** Documentos de habilitação: os que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação, nomeadamente:

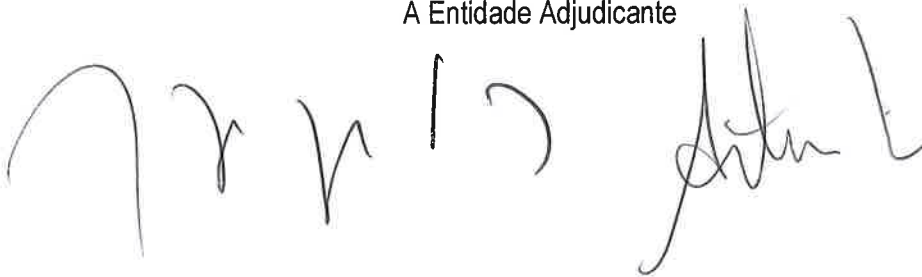
- a) Identificação completa (através de cópia do C.C e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm) com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;
- b) Declaração do adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II – M (Anexo II do Convite).
- c) Certidão do Registo Comercial, ou respetivo código de acesso;
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:
 - i. Certificado do Registo Criminal;
 - ii. Certidão de situação contributiva regularizada;
 - iii. Certidão de situação tributária regularizada;
 - iv. Declaração atestando que prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- e) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:
 - i. Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM;

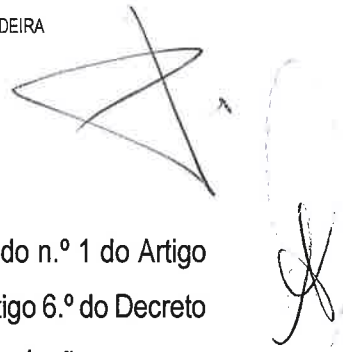
- ii. Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (Modelo n.º 10) e DMR;
- iii. Anexo Q da última informação empresarial simplificado (IES).
- iv. Anexo R da última declaração periódica do IVA.

A documentação suprarreferida deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

É ainda concedido o prazo de 3 (três) dias, para suprir eventuais irregularidades detetadas no(s) documentos(s) documentos de habilitação apresentado(s).

A Entidade Adjudicante

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a representative of the Adjudicating Entity.

A handwritten signature in black ink is located in the top right corner. To its left is a faint, circular stamp or seal, partially obscured by the signature.

Anexos:

Anexo I: Modelo de declaração do Anexo I - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Anexo II: Modelo de declaração do Anexo II-M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Anexo III: Caderno de Encargos.

Anexo IV: Peças Desenhadas.

ANEXO I

Modelo de declaração do Anexo I-M

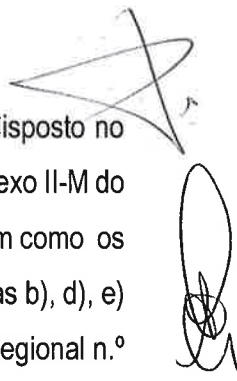
(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

- 
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração do Anexo II-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da consulta prévia que tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização no Centro de Desenvolvimento da Banana Madeira.

1.2. Integra o objeto do presente procedimento **2 lotes**, a saber:

a) **Lote 1**: Prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança para a execução do projeto agrícola, para a demolição e construção de estacionamento e para a construção de pavimentos, acessos e percurso turístico no Centro de Desenvolvimento da Bananada Madeira (doravante CDBM);

b) **Lote 2**: Prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança para o fornecimento, instalação e montagem de um sistema aéreo de transporte de cachos de banana no CDBM.

1.3. No âmbito do Ajuste Direto – Gesba 12/2020 para *Aquisição de Bens e Serviços e Empreitada Para a Execução do Projeto Agrícola no Centro de Investigação e Experimentação de Banana da Madeira* – o preço total contratual do Contrato Misto, aquisição de bens e serviços e de empreitada a fiscalizar é de **431.264,83€**.

1.4. No âmbito da Consulta Prévia CPR_10_Gesba/2020 empreitada para a construção de pavimentos, acessos e percursos turísticos no Centro Interpretativo da Banana da Madeira, o preço total contratual da referida empreitada a fiscalizar é de **198.025,63€**.



1.5. O preço base para a demolição e construção de um estacionamento no CDBM, é de **199.605,39€**.

1.6. O preço base para o fornecimento e montagem de um sistema aéreo de transporte de cachos de banana no CDBM, é de **268.833,00€**.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

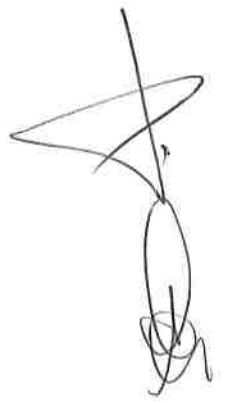
2.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do aderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação.

3. O Parâmetro Base do Preço Contratual



3.1. O parâmetro base do preço contratual dos 2 lotes é o seguinte:

- a) Parâmetro base do preço do Lote 1: **49.800,00€**
- b) Parâmetro base do preço do Lote 2: **16.500,00€**

3.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, a fixação do preço base fundamenta-se no custo unitário resultante de anterior procedimento para o fornecimento do mesmo tipo de serviços.

4. Duração do Contrato:

Os contratos terão a seguinte duração:

- a) **Lote 1**: 6 meses;
- b) **Lote 2**: 6 meses a contar da data do início de vigência do contrato a celebrar para o fornecimento e montagem do sistema aéreo de transporte de cachos.

5. Intervenientes:

5.1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, são:

- a) **Equipa de Fiscalização**: Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de acordo com o conteúdo funcional e respetivas habilitações mínimas.
- b) **Dono de Obra**: GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.
- c) **Projetistas**: Adjudicatários dos estudos e projetos das obras a executar incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;
- d) **Diretor de Obra**: Representante do empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos;



e) **Diretor de Fiscalização:** Representante da Equipa de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos;

f) **Outras Entidades:** Entidades com tutela em matérias que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, nomeadamente Laboratório Regional de Engenharia Civil, ou entidades que tenham jurisdição, sejam afetas ou exerçam atividades nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos (Autarquias e Organismos Públicos, Concessionárias de redes públicas, etc.).

g) **Adjudicatário / Prestador de Serviços:** prestador dos serviços objeto deste Caderno de Encargos;

h) **Empreiteiro:** Adjudicatário da empreitada.

5.2. Compete ao Prestador de Serviços o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do Dono de Obra, através de um Diretor de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do CCP.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I Obrigações do Fornecedor

Subsecção I Disposições Gerais

6. Obrigações Principais do Fornecedor

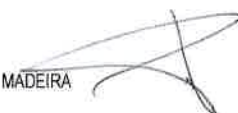
6.1. A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos de Engenharia e demais elementos contratuais, abrangendo a fiscalização e coordenação das atividades para a prestação de serviços fiscalização, coordenação e segurança no CDBM, e envolvem

projetistas, empreiteiros, fornecedores e outros, na gestão da informação, controlo de custos, qualidade, prazos, segurança e ambiente (gestão dos RCD) e apoio técnico ao Dono da Obra. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de prestar a título principal serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada, os quais incluem as seguintes componentes:

(i) **Gestão da Informação** - Manter a necessária troca e fornecimento de informação entre as entidades intervenientes e a GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. Para este efeito, o adjudicatário deverá, designadamente:

- a) Participar e secretariar reuniões e demais contactos que o Dono da Obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes;
- b) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro (periodicidade semanal), com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- c) Participar e secretariar reuniões com o Dono da Obra sempre que seja necessário, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário;
- d) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.;
- e) Elaborar, mensalmente, relatórios pormenorizados a submeter ao dono da obra, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação.

(ii) **Controlo de Custos** - Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente:



- a) Proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações, eventualmente, apresentadas pelo empreiteiro;
 - b) Determinar, mensalmente a revisão de preços devidos ao empreiteiro;
 - c) Elaborar a conta-corrente da obra segundo as normas legais em vigor;
 - d) Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor ao dono da obra a sua satisfação ou rejeição;
- (iii) **Controlo da Qualidade** - Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, nomeadamente através de:
- a) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de preservar a qualidade de execução;
 - b) Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual da obra;
 - c) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;
 - d) Apreciar e informar os planos de atuação (escavação, cimbramentos, etc.) do empreiteiro, no que concerne a mão de obra, equipamento e materiais;
 - e) Aprovar os materiais e equipamentos para a obra através de análise da sua qualidade e processos propostos pelo empreiteiro;
 - f) Verificar as operações executadas pelo empreiteiro;
 - g) Certificar-se que sejam realizados registos das alterações / adaptações aos projetos para a realização das telas finais;
 - h) Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no seu título contratual nos regulamentos e legislação em vigor em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- (iv) **Controlo dos Prazos** - Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato, designadamente, através de:

- a) Elaborar os processos conducentes ao início da obra e receção provisória;
- b) Análise e informação, dos Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro;
- c) Verificação do desenvolvimento da obra, de acordo com os Planos de Trabalhos aprovados;
- d) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou sua eliminação;
- e) Implementação e desenvolvimento das medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos;
- f) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados.

(v) Segurança – Assegurar a Coordenação de Segurança em Obra. Acompanhar e controlar todas as condições de segurança em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- a) Apoiar o Dono da Obra na elaboração e atualização da Comunicação Prévia;
- b) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e Saúde da Obra de acordo com o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e demais legislações de segurança e saúdes aplicáveis;
- c) Apreçar e informar sobre o Plano de Estaleiro do empreiteiro e das demais instalações provisórias;
- d) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
- e) Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
- f) Executar a Compilação Técnica da Obra.

(vi) Ambiente - Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- a) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;

- b) Verificar das condições efetivas no Estaleiro para garantir o cumprimento do Plano descrito na alínea anterior;
- c) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais.

(vii) **Apoio Técnico** - Apoio técnico no decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra.

- a) Apresentar à GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. no início de cada mês, relatório que descreva toda a atividade desenvolvida no mês anterior quer da empreitada, quer de reuniões havidas com os diversos intervenientes, nomeadamente, o autor do projeto (assistência técnica), o empreiteiro e outros intervenientes, além dos mapas de controlo e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro.
- b) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida.
- c) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências a efetuar 30 dias antes da data limite para a extinção da caução.

Secção II

7. Meios e Organização do Prestador de Serviços

- 7.1. Compete ao Prestador de Serviços estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o Cronograma de Mobilização de Meios definido pelo Dono de Obra, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no

âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determina.

7.2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.

7.3. Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do adjudicatário dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:

a) Fornecer ao Dono Obra a base da informação necessária ao planeamento e à programação da obra. O adjudicatário para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra quer nos seus escritórios;

b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;

c) Fornecer ao Dono Obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono de Obra;

d) Organizar e gerir o arquivo de obra.

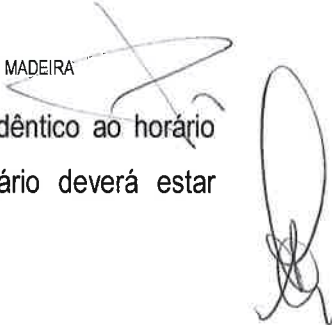
8. Meios humanos, Equipamentos e Materiais

8.1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.



- 8.2. A equipa de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será a constante da lista nominativa da equipa técnica e do cronograma de mobilização dos meios humanos apresentado pelo prestador de serviços.
- 8.3. O prestador de serviços não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos neste Caderno de Encargos.
- 8.4. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.
- 8.5. O adjudicatário pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.
- 8.6. Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.7. O contrato da empreitada contemplará o fornecimento de instalações para a equipa de fiscalização.
- 8.8. Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença do Dono de Obra.

9. Horário de Trabalho

- 
- 9.1. O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro da obra. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o Adjunto do Diretor de Fiscalização.
- 9.2. As taxas para trabalho normal e os recursos propostos reportam-se ao horário de trabalho semanal da Indústria de Construção Civil.
- 9.3. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo Dono de Obra. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.

10. Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança Pessoal

- 10.1. O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 10.2. O Prestador de Serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

11. Encargos Sociais

O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

12. Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra

- 12.1. O Dono de Obra, reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de Fiscalização ou

outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do prestador de serviços.

- 12.2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços. Caso o não seja, o Dono de Obra, compromete-se a informar o prestador de serviços no mais curto espaço de tempo possível.

13. Instalações

- 13.1. O Prestador de Serviços disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro construirá para a fiscalização, na zona abrangida pela obra e que estarão definidas no Caderno de Encargos da Empreitada.
- 13.2. As instalações referidas no número anterior devem incluir no mínimo uma Sala, uma linha telefónica e instalações sanitárias próprias, assim como o equipamento de escritório indispensável.
- 13.3. Os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente, para as instalações referidas nos pontos anteriores, serão da responsabilidade do prestador de serviços, no que se refere à sua aquisição e exploração.

Secção III

Obrigações do Dono da Obra

14. Preço Contratual

- 14.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Dono de Obra, deve pagar ao prestador de serviços o preço global calculado, tendo em conta os custos unitários de venda dos meios humanos e serviços de apoio complementares disponibilizados e a sua afetação temporal durante a prestação dos serviços e resultante do cronograma financeiro apresentado.

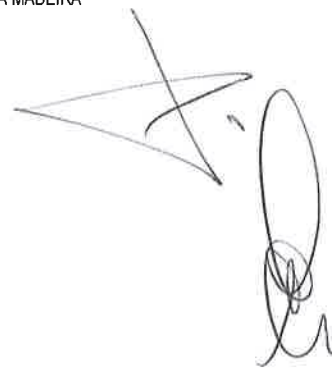
- 14.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Dono de Obra, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15. Forma de Pagamento

- 15.1. Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados de acordo com o cronograma a apresentar na proposta, prevendo-se que sejam mensais.
- 15.2. Constituirá pagamento adicional a execução de trabalho em horas extraordinárias ou em reforço dos meios humanos considerados no respetivo cronograma, se o ritmo imprimido à obra em certo período ou por desvio do plano de trabalhos o justificar. Tais pagamentos só terão lugar desde que previamente aprovados pelo Dono de Obra.
- 15.3. As faturas acompanhadas dos elementos justificativos, deverão ser remetidas para a GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., para o endereço referido no ponto 1.
- 15.4. O prazo de pagamento é de 60 dias a contar da data de receção da fatura pelo Dono de Obra, desde que a mesma tenha previamente a sua aprovação.
- 15.5. Caso as faturas não obtenham a aprovação do Dono de Obra o prestador de serviços compromete-se a apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.
- 15.6. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas por cheque, ou através de transferência bancária.

16. Adiantamentos

Não está prevista a concessão de adiantamentos.



17. Revisão da Remuneração

O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Secção IV
Dever de Sigilo

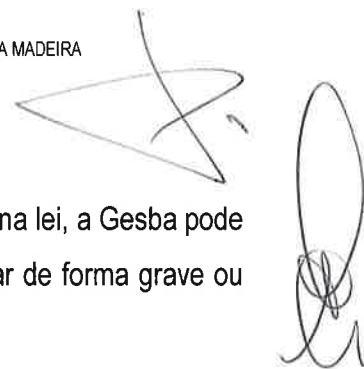
18. Objeto do Dever de Sigilo

- 18.1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 18.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 18.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

19. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III
RESOLUÇÃO CONTRATUAL



20. Resolução por Parte do Contraente Público

20.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

20.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

21. Resolução por Parte do Fornecedor

21.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao prazo estipulado.

21.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

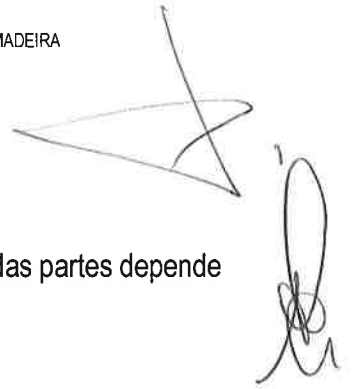
21.3. Nos casos previstos no n.º 21.1., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

22. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**



23. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

24. Comunicações e Notificações

24.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato celebrado ao seu abrigo, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

24.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar ao seu abrigo deve ser comunicada à outra parte.

25. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

26. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.